



LEI Nº 0166/2013, EM 04 DE JUNHO DE 2013

ESTABELECE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2014, nela compreendendo:

I - Anexo de Metas Fiscais para 2014:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

III - Prioridades e Metas para o exercício de 2014.

IV - Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbsrpb@hotmail.com](mailto:pmbsrpb@hotmail.com)

Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2014 serão fixadas em R\$ 3.321.299,47 (Três milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>3.321.299,47</b>
INVESTIMENTOS	2.109.488,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.396,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	• 1.200.414,48

## CAPITULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014, terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Barra de Santa Rosa;
- III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e à implantar;
- V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
- VI. Incentivo a cultura;
- VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;



- d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
- e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

**CAPÍTULO III  
DAS DEFINIÇÕES  
Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO IV  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL  
Seção I  
Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II  
Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2014, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbsrpb@hotmail.com](mailto:pmbsrpb@hotmail.com)

Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

II - Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
- f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
- h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III - Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em agosto de 2013.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2013 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbsrpb@hotmail.com](mailto:pmbsrpb@hotmail.com)

Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para remanejamento só através de Lei específica.

Art. 8º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

### Seção III

#### Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um no seu nível a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I - CATEGORIA ECONÔMICA;
- II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA;
- III - ELEMENTO DE DESPESA.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde ao agrupamento de elementos de natureza da despesa conforme a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As categoria de programação que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segunda a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no anexo V da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.



§ 3º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 12º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2014 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

#### CAPÍTULO V DAS RECEITAS Seção Única

Art. 14º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços
- III - crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 15º - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

#### CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbsrpb@hotmail.com](mailto:pmbsrpb@hotmail.com)  
Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

Art. 16º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC N° 101/2000.

Art. 17º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC N° 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 18º - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n° 9.424, de 24/12/96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 19º - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n° 19/98, para o exercício de 2014, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N° 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

## CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

### Seção I

#### Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 20º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmsrpb@hotmail.com](mailto:pmsrpb@hotmail.com)

Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

## Seção II

### Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 21° - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC N° 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa de subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2013.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2014, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 22° - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros



entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

Art. 23° - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9°, é no inciso II do parágrafo 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1° - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2° - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar n° 101/2000;

Art. 24° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Seção II**  
**Do Controle Interno**

Art. 25° - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

§1° o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal n° 999/2006.



**CAPÍTULO IX  
DAS VEDAÇÕES  
Seção Única  
Disposições Gerais**

Art. 26º - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**CAPÍTULO X  
DAS DÍVIDAS  
Seção I  
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA  
Subseção I  
Dos Precatórios**

Art. 27º - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2014, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II  
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 28º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.



**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Seção I**  
**Dos Prazos**

Art. 30º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2013 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

**Dos Prazos**

Art. 31 - A proposta orçamentária do município para exercício de 2014 será entregue ao poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2013, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2014.

**Seção II**  
**Alterações na Legislação Tributária**

Art. 32º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2014, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2013 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

**Seção III**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 33º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbsrpb@hotmail.com](mailto:pmbsrpb@hotmail.com)

Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

Art. 34° - A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1° - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35° - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36° - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37° - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbsrpb@hotmail.com](mailto:pmbsrpb@hotmail.com)

Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

Art. 38º - Se o projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionada até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 39º - o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40º - No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Santa Rosa/PB, 04 de Junho de 2013.

  
FABIAN DUTRA SILVA  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2014**

**Orgão: Camara Municipal**

Projetos:

<b>titulo</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Reformar e Ampliar o poder legislativo	20	%
Aquisição de equipamentos para câmara municipal	100	%
Aquisição de veículo para câmara municipal	1	und
Construir e equipar	1	und

Atividades

<b>titulo</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Manter as atividades do poder legislativo	100	%

**Orgão: Gabinete do Prefeito**

Atividade

<b>titulo</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Manter atividades do gabinete do prefeito	100	%

**Orgão: Sec de Administração**

Projetos:

<b>titulo</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Construir, reformar setor de administração	40	%
Equipar secretaria de administração	100	%

Atividades

<b>titulo</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Manter atividades secretaria de administração	100	%
Manter atividades sociais dos segurados	100	%
Manter atividades do PASEP	100	%
Manter atividades do setor pensionistas	100	%

**Orgão: Sec. de Finanças**

Projetos:

<b>titulo</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Equipar setor de finanças	60	%

Atividades

<b>titulo</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Indenização e restituição de recursos	100	%
Manter atividades da arrecadação municipal	100	%
Manter as atividades tesouraria e contabilidade	100	%
Manter compromissos com a dívida	40	%
Encargos sociais de exercícios anteriores	40	%
Cumprimentos de sentenças judiciais	100	%

**Orgão: Sec de Assistência Social F.M.A.S**

Projetos:

<b>titulo</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Construir, Equipar e Manter centro do idoso	1	und

Construir, equipar prédio para funcionamento da casa de apoio	1	unid
Construir Centro de Integração do Prog. Social	1	unid

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Manter as atividades da atenção ao idoso	100	%
Manter atividades assistencia criança e adolescente	100	%
Manter progrma de atenção integral a família - PAIF	100	%
Manter progrma erradicação trabalho infantil - PETI	100	%
Implantação do projeto sentinela	100	%
Manter atividades da secretaria de assistência social	100	%
Atendimento as necessidades emergenciais	100	%
Implantação do programa integrado a pessoas carentes	100	%
Implantação do programa agente jovem e qualificação	100	%
Implantação de atividades múltiplas	100	%
Manutenção do programa PROJOVEM	100	%
Manutenção das atividades do Bolsa Família	100	%
Manutenção das atividades dos conselhos sociais	100	%

**Orgão: Sec. De Infra-Estrutura**

Projetos

titulo	META	UNIDADE
Construção, reformas calçadão, praças e canteiros	30	%
Aquisição de tambores de lixo	150	und
Construir, recuperar calçamento, meio fio, calçadas e urban	40	%
Adquirir veículos e equipamentos para setor	2	unid
Construir, reformar usina de compostagem lixo e tratamento esgoto	1	und
Aquisição e desapropriação de imóveis	1	und
Construção de cemitério público	1	und
Construção e melhorias em unidades habitacionais zona Rural e Urbana	20	und
Melhorias Sanitária domiciliares	30	%
Construir e Restaurar esgotos e galerias Pluviais	40	%
Construir, Reformar Lavanderia	1	und
Ampliar e Recuperar Mercado público e Parque Exp. Animais	2	unid
Reformar Matadouro Público	1	und
Melhoramento e Recuperação da Iluminação Pública	100	%
Construção de Estradas, bueiros e passagens molhadas	60	%

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Manter atividades da sec de infra estrutura	100	%
Manutenção das estradas vicinais	100	%

**Orgão: Sec. Educação Cultura e Desportos**

Projeto

titulo	META	UNIDADE
Realização de Cursos e Seminários de capacitação	2	cursos
Construção/ Ampl e Reforma Unidades Ensino Fundamental- MDE	2	%
Adquirir Veículos e Equipamentos para ensino fundamental - MDE	1	und
Construção/ Ampl e Reforma Unidades Ensino Fundamental- FUNDEB	1	und
Adquirir Veículos e Equipamentos para ensino fundamental - FUNDEB	1	und
Construção Biblioteca Municipal com Acervo	1	und
Aquisição de veículo Transporte escolar	1	und
Adquirir fardamento escolar	100	%

Construir, ampliar creches	1	und
Adquirir equipamentos para educação infantil	100	%
Equipar setor cultural	30	%
Construir/Ampliar/Restaurar Unidades Esportivas	40	%
Melhoramentos no ginásio de esportes	20	%
Construção de Cisternas, Calçadão e Implant. de hortas orgânicas nas escolas	100	%
Implantação de coletores de lixo nas escolas do Município	100	%
Implantação do curso pré vestibular	100	%
Construção de Quadras de Futebol de Areia nas Escolas da Zona Rural	16	und

#### **Orgão: Sec. Educação Cultura e Desportos**

Atividade

<b>título</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Elaboração e Manutenção do Plano de Ação Articulada - PAR	100	%
Manter Setor Merenda Escolar - PNAC	100	%
Manter Programa de Alimentação da Creche - PNAC	100	%
Manter atividades do Ensino Fundamental - MDE	100	%
Manter atividades Ensino Fundamental - Magistério - 60% Fundeb	100	%
Manter atividades do Ensino Fundamental - 40% Fundeb	100	%
Encargos Sociais Exercícios Anteriores - FUNDEB 40%	100	%
Manutenção do Ensino através do Salário Educação	100	%
Manter atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola	100	%
Integração da Rede Municipal al Prog AABB Comunidade	100	%
Manter atividades do Transporte Escolar	100	%
Manter Atividades Educação Infantil	100	%
Manter atividades das creches - FUNDEB	100	%
Manter Programa de Jovens e Adultos - PROEJA - FUNDEB	100	%
Manter Prog Educação Jovens e Adultos - EJA Fundeb 60%	100	%
Manter atividades Culturais	100	%
Manter Transporte Escolar Através do PNATE	100	%
Manter ativ Setor de Esportes	100	%

#### **Orgão: Sec de Comunicações e Eventos**

Atividade

<b>título</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Manter atividades da Secretaria	100	%

#### **Orgão: Fundo Municipal de Saude**

Projetos

<b>título</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Const/ Ampliar/ Equipar unidades básicas de saúde	30	%
Const/ampliar/ melhorar unidades de Saúde - FMS	40	%
Adquirir ambulâncias e equip unidades de saúde - FMS	01/50	und/%
Adquirir unidade móvel odontológica	1	und
Adquirir unidade móvel	1	und
Construir e equipar hospital	1	und

Atividades

<b>título</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Manter Programa de Atenção básica de saúde - PAB FIXO	100	%
Manter atividades da assistência farmacêutica	100	%
Execução do Programa Agentes Comunitários de Saúde	100	%
Execução do Programa Saúde na Família	100	%
Manutenção do Programa Saúde Bucal	100	%

Ações Básicas de Vigilância Sanitária	100	%
Núcleo de apoio a Saúde da Família - Nasf	100	%
Manutenção das atividades Programa saúde na Escola	100	%
Manter atividade Médica hospitalar	100	%
Manter atendimento Assit. Médico / Hosp. FAE/SUS	100	%
Manutenção das atividades do SAMU	100	%
serviços de vig. Epidemiológica e ambiental - PEVA	100	%
Manter atividade de Carências Nutricionais	100	%

---

**Orgão: FAPEN- Fundo de Aposentadoria e Pensão**

Atividades

<b>título</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Manter atividades do FAPEN	100	%
Manter atividades dos Segurados	100	%
Manter atividades dos inativos e pensionistas	100	%

---

**Orgão: Secretaria de Agricultura**

Projetos

<b>título</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Equipar secretaria de agricultura	100	%
Construir , ampliar barragens, açudes, poços e caixas d'agua	40	%
Aquisição, Locação de maquinas e equipamentos agrícolas	5	und

Atividades

<b>título</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Manutenção das atividades da secretaria de agricultura	100	%
Assistir a pequenos agricultores	100	%
Apoio a projetos produtivos	100	%
Fomento a agropecuária e extensão rural	100	%

---

**Orgão: Secretaria de Saúde**

Atividades

<b>título</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
Manter as atividades da secretaria de saúde	100	%



FABIAN DUTRA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL